|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 832.742/2019 |
| DENUNCIANTE | R. M. |
| DENUNCIADOS | A. A., E. C. e T. LTDA e A. D. J. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 122/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando a falta de legitimidade passiva da empresa A. A., E. C. e T. LTDA, uma vez que os fatos denunciados não se enquadram nas hipóteses referidos no art. 1º, da Resolução nº 154/2017.

Considerando que há indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens nºs 3.2.4, 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, por parte do profissional A. D. J.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, estabelecendo que o profissional A. D. J. responde na qualidade de denunciado, nos termos do parecer do relator;
2. Aprovar, por unanimidade, o não acatamento da denúncia com relação a empresa A. A., E. C. e T. LTDA por ausência de previsão legal em relação aos fatos denunciados.
3. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, intimando:
4. O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
5. O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.
6. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3°, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |